



Poder Executivo

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de janeiro de 2007

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA A DELEGADAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO RELATIVAS AOS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS INTEGRALMENTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado por seu Governador, Exmo Senhor SÉRGIO CABRAL, e por seu Secretário de Estado do Ambiente, Senhor CARLOS MINC, doravante denominado ESTADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, representada neste ato por seu Prefeito, Exmo Senhor CÉSAR EPITÁCIO MAIA, doravante denominada PREFEITURA, com a intermediação da FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOS – SERLA, doravante denominada SERLA, neste ato representado pelo seu representante legal, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal e nas Legislações Nacional e Estadual, especialmente no disposto pela Lei Federal 9.433/97 e pela Lei Estadual 3.239/99;

**CONSIDERANDO** que ao Administrador Público se impõe o dever de buscar, junto aos demais Entes Federados, a colaboração e parceria reclamadas pela Sociedade;

**CONSIDERANDO** o princípio da subsidiariedade e a necessidade de otimizar a Administração Estadual e Municipal;

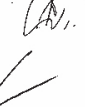
**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar mecanismos que contribuam para a diminuição das despesas públicas;

**CONSIDERANDO** que o Município do Rio de Janeiro dispõe de quadro técnico de servidores que são de excelência comprovada em gestão de recursos hídricos e drenagem; e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, objeto da Lei Estadual 3.239/99, especialmente aquelas relativas à descentralização e à gestão participativa e por bacia hidrográfica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência à PREFEITURA para administrar, operar e manter os rios e as Lagos Rodrigo de Freitas de domínio estadual, localizados integralmente no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.



Poder Executivo

§ 1º - Não integram o presente convênio os rios limítrofes com os outros Municípios.

§ 2º - A administração, operação e manutenção relativas aos corpos hídricos deverão ser desenvolvidas na perspectiva da gestão integrada dos recursos hídricos por bacia hidrográfica, com a participação dos usuários e da sociedade civil interessada através dos fóruns institucionais.

§ 3º - O convênio não transfere à PREFEITURA a execução dos atos de gestão de recursos hídricos indelegáveis, disciplinados pela legislação estadual de recursos hídricos, em especial a outorga do direito de uso de recursos hídricos e a cobrança aos usuários pelo uso dos recursos hídricos (art. 5º da Lei nº 3.239/99).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

A delegação de competência de que trata a Cláusula Primeira será efetivada mediante a apresentação periódica e progressiva pela PREFEITURA de Relatório Consolidado de administração, operação e manutenção por sub-bacia dos corpos hídricos previstos no presente convênio à SERLA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Estações de Tratamento de Rios, do Rio Carioca e Canal de São Conrado, bem como a comporta e a estação elevatória de esgoto do Canal da Visconde de Albuquerque e sua conexão com o entaneto subterrâneo de Ipanema passam a integrar o presente convênio, garantindo-se à PREFEITURA autonomia para executar as modificações que considerar necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

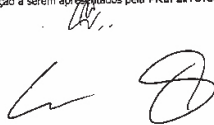
Para o alcance do objeto do presente Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

**3.1 OBRIGAÇÕES DO ESTADO:**

- 3.1.1 Repassar à PREFEITURA as informações disponíveis sobre os corpos hídricos e respectiva infra-estrutura hídrica em poder do ESTADO;
- 3.1.2 Acompanhar o desenvolvimento das atividades delegadas;
- 3.1.3 Apoiar a PREFEITURA na formulação, estruturação e implementação de programas de recuperação dos corpos hídricos e despoluição de bacias hidrográficas no âmbito do Município

**3.2 OBRIGAÇÕES DA SERLA:**

3.2.1 Analisar e aprovar os Relatórios Consolidados de administração, operação e manutenção a serem apresentados pela PREFEITURA à SERLA;



Poder Executivo

3.2.2 Repassar à PREFEITURA as informações disponíveis sobre os corpos hídricos e respectiva infra-estrutura hídrica em seu poder;

3.2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades delegadas;

3.2.4 Desenvolver, em consonância com a PREFEITURA, regulamentos e procedimentos relativos à gestão dos recursos hídricos e ao licenciamento ambiental, visando, entre outros aspectos, a harmonizar procedimentos de demarcação de faixa marginal de proteção e licenciamento de atividades e de uso e ocupação do solo que interfiram com os recursos hídricos;

3.2.5 Empreender, em consonância com a PREFEITURA, ações de fiscalização das ocupações de faixa marginal de proteção.

**3.3 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

As obrigações da PREFEITURA serão desenvolvidas em todas as etapas com a participação dos usuários e atores locais envolvidos com a gestão dos recursos hídricos, de forma a se alcançar um modelo de gestão pactuado entre os diversos setores. Essas obrigações compreendem:

3.3.1 Elaborar e encaminhar à SERLA Relatórios Consolidados semestrais de administração, operação e manutenção dos corpos hídricos delegados;

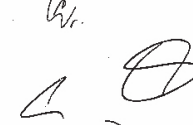
3.3.2 Efetuar os estudos, projetos e planos necessários à recuperação e à administração, operação e manutenção dos corpos hídricos e respectiva infra-estrutura hídrica delegada;

3.3.3 Desenvolver, em consonância com a SERLA, regulamentos e procedimentos relativos à gestão dos recursos hídricos e ao licenciamento ambiental, visando, entre outros aspectos, a harmonizar procedimentos de demarcação de faixa marginal de proteção e licenciamento de atividades e de uso e ocupação do solo que interfiram com os recursos hídricos;

3.3.4 Empreender, em consonância com a SERLA, ações de fiscalização das ocupações de faixa marginal de proteção.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

As partes convenientes se obrigam a designar excozutores que passarão a ter, dentre outras atribuições, as de acompanhar, supervisionar, assistir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades constantes do objeto deste Convênio.



Poder Executivo

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

O ESTADO não será responsável por quaisquer danos por imperícia ou negligência por parte dos agentes ou empregados da PREFEITURA, decorrentes das ações empreendidas no âmbito do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou alterado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou declarado rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou conveniência administrativa que o torne materialmente impraticável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Estadual poderá, a qualquer tempo, retornar a gestão mencionada na Cláusula Primeira, desde que assim o justifique o interesse público e previamente notificado o Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Interesse público de que trata o caput poderá abranger um ou a totalidade dos corpos hídricos delegados e derivar da aprovação, pelo Governador, de estudo técnico-científico, do qual tenha participado pelo menos uma Entidade não governamental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A notificação de que trata o Parágrafo Primeiro não assinará prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – efetuada a retomada de que trata o Parágrafo Primeiro em prazo inferior a 05 (cinco) dias de condução de obras de infra-estrutura, será devido ressarcimento ao Município, atualizado o valor gasto, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não é devido ressarcimento, independentemente do prazo de eventual retomada, se as intervenções estavam ligadas à manutenção preventiva ou corretiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

A PREFEITURA será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto do presente Convênio, respondendo perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



Poder Executivo

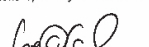
O ESTADO e a PREFEITURA providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação remeterão cópia ao Tribunal de Contas do Estado e do Município.

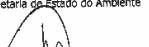
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza do que foi convencionado, firmam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma perante os testemunhas abaixo identificados, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2007.

  
SÉRGIO CABRAL  
Governador do Estado

  
CARLOS MINC  
Secretaria de Estado do Ambiente

  
CÉSAR EPITÁCIO MAIA  
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

  
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome:   
Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PODER EXECUTIVO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado ESTADO, representado por seu Governador SÉRGIO CABRAL, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado DETRAN-RJ, representado por seu Presidente, ANTONIO FRANCISCO NETO, e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito CÉSAR